

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENTRE:

JRS PORTUGAL – Serviço Jesuíta aos Refugiados, Associação Humanitária, com sede na Rua Rogério de Moura, Lote 59, Santa Clara, 1750-342 Lisboa, pessoa coletiva n.º 504 776 150, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, neste ato devidamente representada por André Costa Jorge, na qualidade de Diretor-geral, e por Domingos de Freitas, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designado **Primeiro Outorgante**;

E

CONSULGAL – Consultores de Engenharia e Gestão, S.A., com sede na Avenida Salvador Allende, n.º 25, 2780-163 Oeiras, Portugal, pessoa coletiva n.º 501 515 011, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o mesmo número, neste ato devidamente representada pelos Senhores Eng.º Rogério Monteiro Nunes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e Eng.º José Pedro Correia Colunas Pereira, na qualidade de Administrador Delegado, doravante designada **Segunda Outorgante**;

Designadas conjuntamente como '**PARTES**'

É celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas condições expressas nas Cláusulas seguintes, que estipulam e reciprocamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª

Objeto do Contrato

O presente Contrato tem por objeto a prestação pela Segunda Outorgante, dos serviços de Fiscalização e Gestão da Empreitada de Adaptação do Antigo Colégio Salesiano para um Centro de Acolhimento de Refugiados em Vendas Novas, nos termos descritos no Caderno de Encargos do Primeiro Outorgante e da Proposta da Segunda Outorgante.

CLÁUSULA 2ª

Obrigações das Partes

- 2.1. Na execução do presente Contrato a Segunda Outorgante obriga-se a:
 - 2.1.1. Prestar os serviços descritos nos termos do presente Contrato, nos termos definidos em detalhe nos **Anexo I (Caderno de Encargos)** e **Anexo II (Proposta Consulgal)**, assegurando a qualidade técnica dos serviços a prestar.
 - 2.1.2. Manter o Primeiro Outorgante informado sobre o desenvolvimento das atividades objeto do presente Contrato fornecendo, para o efeito, documentos e informações relativas às mesmas, sempre que necessário.

1

- 
- 2.1.3. Alocar a esta prestação de serviços os meios humanos e os meios materiais indispensáveis à boa execução dos serviços objeto do Contrato.
- 2.2. Na execução do presente Contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a:
- 2.2.1. Pagar à Segundo Outorgante o preço dos Serviços prestados, com base no valor definido na cláusula 4.^a deste Contrato.
- 2.2.2. Colocar à disposição da Segundo Outorgante todas as informações e as instalações que forem necessárias para a prestação dos serviços contratados.
- 2.2.3. Informar a Segunda Outorgante, por escrito, de quaisquer alterações que pretenda fazer refletir no presente Contrato.
- 2.3. Caso se verifiquem alterações ou modificações na prestação dos Serviços, o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante procederão às modificações no presente Contrato necessárias para fazer refletir essas alterações, mediante o mecanismo de Adendas ao presente Contrato aprovadas e assinadas pelas PARTES.
- 2.4. As PARTES comprometem-se a cumprir e envidar todos os esforços para a realização das obrigações conjuntas acordadas e que resultem da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA 3^a

Vigência e Termo do Contrato

- 3.1. O presente Contrato produz efeitos a partir do dia 01 de junho de 2023.
- 3.2. A Segunda Outorgante obriga-se a prestar o seu serviço enquanto a obra estiver a decorrer, acompanhando os seus prazos de execução
- 3.3. Quaisquer alterações no prazo do Contrato que venham a ser acordadas entre as PARTES, serão objeto de formalização através de adendas a elaborar para o efeito, nos termos definidos no número 2.3 da Cláusula 2^a.

CLÁUSULA 4^a

Preço e forma de pagamento

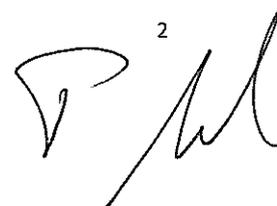
- 4.1. Pela prestação dos serviços estipulados na Cláusula primeira do presente Contrato, o Primeiro Outorgante pagará à Segunda Outorgante o valor global de € 8 038,80 (oito mil e trinta e oito euros e oitenta cêntimos), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.
- 4.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação e aprovação dos autos de medição mensais, os quais serão acompanhados das posteriores faturas, contendo a liquidação do I.V.A. correspondente, que deverão ser liquidadas em até 30 dias após a data da sua emissão.

CLÁUSULA 5^a

Confidencialidade

As PARTES concordam que deverão tratar como estritamente confidenciais todos os documentos, informações, dados técnicos e comerciais trocados reciprocamente e

2



caracterizados como confidenciais, os quais não poderão, sob nenhuma hipótese, ser utilizados para quaisquer outros fins ou repassados a terceiros, sob pena de quebra de sigilo.

CLÁUSULA 6ª
Dados Pessoais

As PARTES asseguram que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

CLÁUSULA 7ª
Cessão da posição contratual

Nenhuma das PARTES pode ceder a sua posição no presente Contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem o consentimento prévio e expresso da outra PARTE.

CLÁUSULA 8ª
Resolução

- 8.1. Qualquer uma das PARTES poderá resolver o presente Contrato quando se verifique ter havido incumprimento grave das obrigações contratuais, sem que após aviso desse incumprimento a PARTE faltosa não o tenha sanado conforme previsto nesta Cláusula, sem prejuízo de indemnização que seja devida nos termos gerais de direito.
- 8.2. A PARTE que verifique a existência de incumprimento de obrigações contratuais pela outra PARTE, procederá à notificação prévia por escrito desta última do referido incumprimento.
- 8.3. Nos termos do número anterior, a PARTE incumpridora terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar desde a data da referida notificação, para sanar o incumprimento. Caso o incumprimento não seja sanado no prazo indicado, a PARTE que tenha procedido à notificação poderá resolver o Contrato, mediante notificação por carta registada com aviso de receção dirigida à PARTE incumpridora, produzindo a resolução efeitos imediatos na data especificada na respetiva notificação.

CLÁUSULA 9ª
Força Maior

- 9.1. Se uma circunstância de força maior ou de emergência ocorrer, impedindo qualquer das PARTES de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, a PARTE afetada estará isenta do cumprimento dessas obrigações enquanto se mantiver a situação de força maior ou de emergência em questão.
- 9.2. Se e quando ocorrer uma circunstância de força maior ou de emergência, a PARTE afetada deverá notificar a outra PARTE por escrito, dos factos que determinaram aquela circunstância.
- 9.3. Se a circunstância de força maior ou de emergência se prolongar por um período superior a 30 (trinta) dias, qualquer das PARTES terá o direito de

3

notificar a outra, por escrito, da resolução do Contrato, sem prejuízo dos direitos decorrentes do Contrato adquiridos até à data da referida notificação.

CLÁUSULA 10ª

Comunicação entre as partes

Todas as notificações e comunicações entre as PARTES que tenham de ser efetuadas no cumprimento do presente Contrato deverão ser enviadas para os endereços das respetivas Sedes aos cuidados das seguintes pessoas:

- Se dirigidas ao **Primeiro Outorgante:**

Endereço: Rua Rogério de Moura, Lote 59, Santa Clara, 1750-342
Lisboa

Ao cuidado: JRS Portugal (jrs@jrsportugal.pt), com o conhecimento de Catarina Lima (catarina.lima@jrs.net) e de Maria Ferreira (maria.ferreira@jrs.net)

- Se dirigidas à **Segunda Outorgante:**

Endereço: Av. Salvador Allende, n.º 25, 2780-163 Oeiras, Portugal

Ao cuidado: Eng.º Joaquim Fernandes
(joaquim.fernandes@consulgal.pt)

CLÁUSULA 11ª

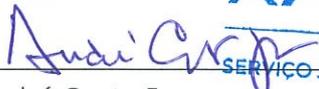
Legislação Aplicável

Este **Contrato** será interpretado de acordo com as leis em vigor em Portugal.

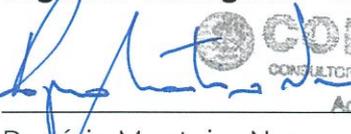
O presente **Contrato** é composto por 4 (quatro) páginas, além dos Anexos, sendo assinado em 2 (duas) vias de igual teor, valendo cada uma das vias como original, ficando cada uma das **PARTES** com a posse de uma delas.

Lisboa, 29 de junho de 2023

Primeiro Outorgante - JRS PORTUGAL



André Costa Jorge 
José Domingos de Freitas
Rua Rogério de Moura, Lote 59 - 1750 - 342 Lisboa

Segunda Outorgante - CONSULGAL



Rogério Monteiro Nunes 
José Pedro Correia Colunas Pereira
Administração

Handwritten signature or initials in the top right corner.

ANEXOS

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.

AV


ANEXO I – CADERNO DE ENCARGOS JRS PORTUGAL



CADERNO DE ENCARGOS

Aprovado por deliberação da Direção de 19.04.2023

Considerando que:

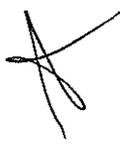
- a) O JRS Portugal é uma Instituição Particular de Solidariedade Social de cariz humanitário que desenvolve a sua atividade do domínio das migrações em Portugal desde 1992, em particular nas áreas de apoio social, psicológico, médico, medicamentoso, jurídico, integração e capacitação profissional, aprendizagem da língua portuguesa, acolhimento (Centro Pedro Arrupe), e acompanhamento em detenção (Unidade Habitacional de Santo António - Porto), sendo ainda responsável pela Coordenação-geral da Plataforma de Apoio aos Refugiados (PAR) e pela gestão e acompanhamento técnico do Centro de Acolhimento de Refugiados (CATR) da Câmara Municipal de Lisboa;
- b) O JRS Portugal encontra-se a desenvolver um projeto cofinanciado pelo Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) – Projeto CEIR (Criação de Equipamentos de Instalação de Refugiados) - para a construção de um Centro de Acolhimento de Refugiados na localidade de Vendas Novas, cujas obras foram iniciadas a 2.05.2022, com fim inicialmente previsto a 2.11.2022;
- c) Neste seguimento, foi contratada entidade para acompanhar e fiscalizar a obra referida no ponto anterior a 2.05.2022.
- d) Por motivos não imputáveis ao JRS, houve necessidade de prorrogar a fiscalização de empreitada a 25.01.2023.
- e) Neste momento, surge nova necessidade de contratação de serviços de fiscalização até a obra estar finalizada, abrindo procedimento de Consulta prévia, respeitando os limites impostos no artigo 113.º do CCP.
- f) Assim, o JRS Portugal deve, agora, contratar novos serviços de fiscalização para a duração dos recentes prazos previstos, nos termos legais.

- 
- g) O JRS Portugal é Entidade Adjudicante nos termos do art. 2.º, n.º 2, alínea a) do Código de Contratos Públicos, sujeita ao regime legal de Contratação Pública;

Assim, o JRS Portugal pretende celebrar um contrato para Prorrogação dos Serviços de Fiscalização e Gestão da Empreitada que, nos termos do artigo 42.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, e considerada a manifesta simplicidade das prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, inclua os seguintes aspetos essenciais e obrigatórios para as Propostas a apresentar:

1. OBJETO: O procedimento pretende contratar entidade para prorrogação dos Serviços de Fiscalização e Gestão da Empreitada até findar a obra.
2. LOCAL: A Empreitada terá lugar em Vendas Novas, na Rua Domingos Sávio, 16-A, no antigo Colégio Salesiano.
3. DURAÇÃO: A proposta de Prestação de Serviços de Fiscalização e Gestão tem de prestar o seu serviço enquanto a obra estiver a ser executada, acompanhando os seus prazos.
4. PREÇO BASE: O preço base ou valor máximo a pagar pelo JRS pela celebração deste contrato, é de €15.000,00 (quinze mil euros), acrescido do IVA à taxa legal aplicável.



REV


ANEXO II – PROPOSTA CONSULGAL



AV
A

PROPOSTA

FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE ADAPTAÇÃO DO ANTIGO COLÉGIO SALESIANO PARA UM CENTRO DE ACOLHIMENTO DE REFUGIADOS EM VENDAS NOVAS - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

JRS



SERVIÇO JESUÍTA AOS REFUGIADOS
PORTUGAL

MAIO DE 2023 |



T
M



ÍNDICE MEMÓRIA DESCRITIVA

1.	INTRODUÇÃO	1
2.	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS A ACOMPANHAR	1
3.	EQUIPA DE FISCALIZAÇÃO	1
4.	PLANEAMENTO E CUSTOS.....	2
5.	REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE FATURAÇÃO	3
6.	PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA.....	3
7.	ESCLARECIMENTOS	3



1. INTRODUÇÃO

A presente Proposta diz respeito à Aquisição de serviços para Fiscalização da “EMPREITADA DE ADAPTAÇÃO DO ANTIGO COLÉGIO SALESIANO PARA UM CENTRO DE ACOLHIMENTO DE REFUGIADOS EM VENDAS NOVAS”, promovido pela JRS PORTUGAL - SERVIÇO JESUÍTA AOS REFUGIADOS, Associação Humanitária.

2. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS A ACOMPANHAR

A empreitada de “ADAPTAÇÃO DO ANTIGO COLÉGIO SALESIANO PARA UM CENTRO DE ACOLHIMENTO DE REFUGIADOS EM VENDAS NOVAS”, mereceu da aprovação por parte da JRS – Serviço de Apoio aos Refugiados, de uma prorrogação de prazo decorrente de um conjunto de circunstâncias, que determinou que a data de conclusão da obra será em meados de agosto.

Esta prorrogação, foi concedida em resultado de trabalhos a mais solicitados ao empreiteiro, assim como de fatores resultantes do embargo determinado pela Câmara Municipal de Vendas Novas e das suas consequências, que prejudicaram o cumprimento do normal andamento dos trabalhos, inviabilizando o cumprimento do plano de trabalhos aprovado para a execução da obra.

A necessidade de execução de trabalhos não previstos, nomeadamente a execução da substituição das telhas do corpo A, que corresponde à cobertura do edifício principal, é um trabalho com execução prevista entre 15 de maio e fim de julho de 2023.

As ligações de energia definitiva, ainda será executada por parte das entidades competentes, por forma a que o edifício seja energizado para que os equipamentos sejam ligados, afinados, testados e ensaiados na presença da fiscalização.

Por este motivo, a JRS, lançou o presente procedimento, para que haja o devido acompanhamento da equipa de fiscalização dos trabalhos em fase de construção e dos testes e ensaios das especialidades de engenharia mecânica e elétrica.

3. EQUIPA DE FISCALIZAÇÃO

Apresenta-se no mapa abaixo a mobilização dos meios humanos e materiais referentes ao período correspondente ao acompanhamento da equip de fiscalização ao contrato.



FP23038

Fiscalização e Gestão da Empreitada de Adaptação do Antigo Colégio Salesiano para um Centro de Acolhimento de Refugiados em Vendas Novas.

Data: 02/06/2023

MAPA RESUMO MEIOS HUMANOS AFETAÇÕES

Descrição	Meses			TOTAL
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	
	Junho	Julho	Agosto	
Eng.º Civil, Chefe da Fiscalização e Coordenação	5%	5%	5%	0,15
Fiscal de Obra	40%	40%	40%	1,20
Eng.º Eletrotécnico Consultor	5%	5%	5%	0,15
Eng.º Mecânico Consultor	5%	5%	5%	0,15
TOTAL MEIOS HUMANOS MENSAL	55,00%	55,00%	55,00%	1,65
Acumulado	55,00%	110,00%	165,00%	

4. PLANEAMENTO E CUSTOS

A proposta de prestação de serviços da Fiscalização, prevê uma duração de 3 meses, com um custo total de 8.038,80 €, conforme se explicita no cronograma financeiro abaixo.

Fiscalização e Gestão da Empreitada de Adaptação do Antigo Colégio Salesiano para um Centro de Acolhimento de Refugiados em Vendas Novas.

Data: 02/06/2023

MAPA RESUMO MEIOS HUMANOS E MEIOS MATERIAIS

(Valores em Euros e sem IVA)

Descrição	Taxa Mensal	Meses			TOTAL
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	
		Junho	Julho	Agosto	
Eng.º Civil, Chefe da Fiscalização e Coordenação	5 000,00	250,00	250,00	250,00	750,00
Fiscal de Obra	3 500,00	1 400,00	1 400,00	1 400,00	4 200,00
Eng.º Eletrotécnico Consultor	4 000,00	200,00	200,00	200,00	600,00
Eng.º Mecânico Consultor	4 000,00	200,00	200,00	200,00	600,00
TOTAL MEIOS HUMANOS MENSAL		2 050,00	2 050,00	2 050,00	6 150,00
Acumulado		2 050,00	4 100,00	6 150,00	
MEIOS MATERIAIS -VIATURAS - DESLOCAÇÕES		629,6	629,6	629,6	1 888,80
TOT MENSAL		2 679,60	2 679,60	2 679,60	8 038,80

5. REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE FATURAÇÃO

Propõe-se o seguinte valor global para a Prestação de Serviços, bem como as condições de pagamento:

1. Um valor global de **€ 8.038,80 (oito mil, trinta e oito Euros, e oitenta cêntimos)**, acrescidos do I.V.A à taxa legal em vigor, correspondente a honorários da Equipa Técnica, nos quais se incluem os meios materiais a disponibilizar, acrescidos dos custos financeiros e de estrutura e da margem;
2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de faturas, contendo a liquidação do I.V.A. correspondente, que deverão ser liquidadas em até 30 dias após a data da sua emissão.

O valor global apresentado resultou da mobilização da equipa da CONSULGAL proposta para a Prestação de Serviços, ao que acresce os encargos com meios materiais e logísticos a fornecer à equipa de forma a assegurar o cumprimento das suas funções, para além dos custos inerentes aos encargos sociais, fiscais, custos de estrutura e margem.

6. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Esta Proposta é válida por um período de 60 dias após a sua emissão.

7. ESCLARECIMENTOS

Na elaboração desta Proposta considerou-se:

1. Que no caso de o DONO DA OBRA entender necessárias intervenções não contempladas nesta Proposta, para elas serão, na oportunidade, acordados os respetivos honorários e prazos de execução;
2. Não estarem contemplados quaisquer trabalhos ou estudos nela não explicitamente referenciados, nomeadamente levantamentos topográficos, de arquitetura e/ou de infraestruturas, projetos de arquitetura e/ou de especialidades, trabalhos de construção civil, sondagens geotécnicas ou ensaios de laboratório, estudos de mercado, custos de licenciamento, estudos de impacto ambiental, etc.



Handwritten signature in blue ink.

FP23038

Oeiras, 06 de junho de 2023

Pela **CONSULGAL** – Consultores de Engenharia e Gestão, SA

ROGERIO Assinado de forma
digital por
MONTEIRO ROGERIO
MONTEIRO NUNES
O NUNES Dados: 2023.06.06
15:40:29 +01'00'

Rogério Monteiro Nunes

(Presidente do Conselho de Administração)

JOSE PEDRO Assinado de forma
digital por JOSE
CORREIA PEDRO CORREIA
COLUNAS PEREIRA
PEREIRA Dados: 2023.06.06
15:41:48 +01'00'

José Pedro Correia Colunas Pereira

(Administrador Delegado)

Handwritten signature in blue ink.